

REPRESENTAÇÃO nº 016/15

Denunciantes: CONAR, DE OFÍCIO, MEDIANTE QUEIXA DE CONSUMIDOR E
PROTESTE ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES

Denunciado: anúncio "GUARANÁ ANTARCTICA BLACK – O ORIGINAL DO
BRASIL"

Anunciante: AMBEV S.A.

Agência: DM9DDB PUBLICIDADE LTDA.

DESPACHO

Tendo em vista o ajuste celebrado pelas partes, conforme termo de acordo firmado, acolho a recomendação do Sr. Relator e HOMOLOGO O ACORDO ali manifestado, bem como determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 9º, V, do Regimento Interno.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.



RICARDO PACKNESS DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara do Conselho de Ética

REPRESENTAÇÃO nº 016/15

Denunciantes: CONAR, DE OFÍCIO, MEDIANTE QUEIXA DE CONSUMIDOR E PROTESTE ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES

Denunciado: anúncio "GUARANÁ ANTARCTICA BLACK – O ORIGINAL DO BRASIL"

Anunciante: AMBEV S.A.

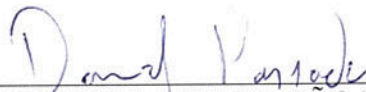
Agência: DM9DDB PUBLICIDADE LTDA.

TERMO DE ACORDO

No dia 24 de fevereiro de 2015, às 16,00 horas, as partes acima mencionadas, representadas conforme a lista de presença de fls., compareceram à sede do CONAR, sob a mediação do Conselheiro Relator Carlos Chiesa e conciliaram-se sem discutir o mérito da representação ou implicar em qualquer reconhecimento de culpa, nos seguintes termos: "1) A Anunciante deverá ajustar, de imediato, filme e peças publicitárias veiculadas em TV e internet para alterar a expressão "Guaraná, Açaí e Frutas da Amazonia" por "**Frutas da Amazonia: Guaraná e Sabor Açaí**"; 2) A Anunciante deverá alterar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a embalagem do produto questionado para que conste expressamente a existência de "**aroma natural de açaí**" e "**aroma natural de guaraná**" e não apenas a palavra "aromatizante"; 3) A Anunciante apresentou nesta data a comprovação da existência de aroma natural de açaí e guaraná no produto, representada por cópia do Registro do Produto nº SP-06108 00112-4, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 24 de setembro de 2014. A Anunciante poderá dar ciência deste acordo ao PROCON. Os denunciantes, por seus representantes, concordam com os termos do presente ajuste." Não havendo mais aspectos a serem debatidos entre as partes, foi lavrado o presente termo. Em razão do que foi acordado, requerem ao sr. Relator recomende ao Conselheiro Presidente da 2ª. Câmara do Conselho de Ética do CONAR a respectiva homologação e ARQUIVAMENTO desta representação, que vai pelas partes assinado.



CONAR



PROTESTE ASSOCIAÇÃO DE
CONSUMIDORES



AMBEV S.A.



DM9DDB PUBLICIDADE LTDA.



Carlos Chiesa - Conselheiro Relator